

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO: nº: 76 /2020, firmado em 14 de outubro de 2020, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL e a pessoa jurídica NMQ COMERCIO DE MAQ. EQUIP. LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.893.377/0001-70, localizada na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1472, Recife – PE, Cep nº: 51.150-000.

OBJETO: Contratação da Empresa Especializada NMQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CPNJ nº 10.893.377/0001-70, onde possui Carta de Exclusividade para fornecer peças e serviço de manutenção corretiva em uma retroescavadeira, Chassi: 9B9214T44BBBDT4662, visando suprir as necessidades do Município de Maragogi, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Serviços Públicos.

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o art. 25, inciso III da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993.

VIGÊNCIA: 3 meses.

SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO e pelo Contratado, NMQ COMERCIO DE MAQ. EQUIP. LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.893.377/0001-70, localizada na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1472, Recife – PE, Cep nº: 51.150-000.

Maragogi-AL, 14 de outubro de 2020.

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY

Diretora Especial

Publicado por:

Ítalo Joseph Guedes Santos

Código Identificador:973B0936

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 70/2020, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.**

Dispõe sobre a prorrogação das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), do Decreto Municipal nº 27, de 29 de abril de 2020, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO a proliferação de casos suspeitos nos estados do Nordeste, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população alagoana, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação, inclusive quanto a eventos que possam causar qualquer propagação de agentes nocivos ao aparelho respiratório, a exemplo da fumaça;

CONSIDERANDO os termos do Decreto do Governo do Estado de Alagoas nº 70.349, de 14 de julho de 2.020, que dispõe sobre a necessidade de manutenção das medidas de restrição previstas nos Decretos Estaduais nºs. 69.529, de 19 de março de 2020, 69.530, de 19 de março de 2020, 69.935, de 31 de maio de 2.020, em razão da situação de emergência declarada no Decreto Estadual nº. 69.541, de 20 de março de 2020 e suas demais alterações;

CONSIDERANDO, ainda, que o Decreto do Governo do Estado de Alagoas nº 71.749, de 20 de outubro de 2.020, em seu artigo 2º, inciso II, mantém a classificação dos municípios da 1ª região sanitária, na qual se encontra Marechal Deodoro, na Fase Azul, permanecendo até presentemente a mesma classificação;

CONSIDERANDO a continuidade da transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias

plataformas de notícias e tabloides do globo e, desse modo, a manutenção da situação de emergência da qual sobreveio a instituição do Decreto Municipal nº 16/2020 em Marechal Deodoro, e sua nova redação pelo Decreto Municipal nº 27/2020 e demais alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam **prorrogados até 16 (dezesesseis) de novembro de 2.020** todos os prazos de suspensão estabelecidos nos artigos 6º, 7º, 8º, 11, 12, 16, 16-A e 16-C do Decreto Municipal nº 27/2020, de 29 de abril de 2.020, permanecendo vigentes seus demais dispositivos e respectivas alterações.

Art. 2º. Caberá aos órgãos municipais competentes a fiscalização visando ao correto cumprimento do funcionamento autorizado, **de acordo com os setores e critérios estabelecidos pela Fase Azul, no Anexo Único do Decreto Estadual nº 70.145 de 22 de junho de 2.020.**

Art. 3º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 29 de outubro de 2.020

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Caline Passos Costa

Código Identificador:DAB74579

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL CMAS/MD Nº 01, DE 29 OUTUBRO DE 2020.**

Dispõe sobre a convocação para eleição de representação das organizações da sociedade civil para composição no Conselho Municipal de Assistência Social de Marechal Deodoro-CMAS/MD para o biênio 2020/2022.

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Marechal Deodoro-SEMAS/MD e o Conselho Municipal de Assistência Social de Marechal Deodoro-CMAS/MD, órgão normativo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política municipal de assistência social, através da presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Marechal Deodoro-CMAS/MD no uso de suas atribuições legais e considerando:

Lei nº 8742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, alterada pela lei nº 12.435/2011;

Resolução nº 02/2020 do Conselho Municipal de Assistência Social de Marechal Deodoro-CMAS/MD

Resolução nº 29/2020 do Conselho Municipal de Assistência Social de Marechal Deodoro-CMAS/MD

Resolução CNAS nº 237/2006;

Lei nº 817/2003 de 30 de outubro de 2003 – que autoriza a legislação da política de assistência social e do fundo municipal de assistência social e dá outras providências.

Edital nº 01 de 29 de outubro de 2020 do CMAS/MD.

Convoca:

Representantes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Marechal Deodoro-CMAS/MD, gestão 2020/2022. A assembleia de eleição dos representantes da sociedade civil, ocorrerá no dia 03 de dezembro de 2020 às 10h00min (dez horas) na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Marechal Deodoro SEMAS/MD, localizada na Rua Marechal Deodoro, nº 82, Centro, Marechal Deodoro-AL.

DAS VAGAS

Art. 1º Serão 6 (seis) vagas, sendo 3 (três) vagas para titulares e 3 (três) vagas para suplentes, divididas da seguinte maneira: